

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255.20.44 - CEP: 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº : 337/93
INTERESSADA : Prefeitura Municipal de São José dos Campos
ASSUNTO : Convalidação dos atos escolares
RELATORA : Consª Melânia Dalla Torre
PARECER CEE Nº 827/93 -CEPG- APROVADO EM: 13/10/93
COMUNICADO AO PLENO EM: 03/11/93

1. RELATÓRIO

1.1. HISTÓRICO

A Secretaria Municipal de São José dos Campos solicita a convalidação dos atos escolares praticados pela EMEIPG "Profª Vera Babo de Oliveira", no período de 18-02-91 a 09-02-92, quando funcionou sem a devida autorização.

A Portaria da DRE-SJC, que autorizou o funcionamento da referida escola, foi publicada no DOE de 23-07-92, retroagindo, excepcionalmente, os efeitos a 10-02-92, "por tratar-se de solicitação dirigida ao Conselho Estadual de Educação em data à vigência da Deliberação CEE nº 03/92".

Em despacho de 28-09-92, publicado em DOE de 03-10-92, a 1ª DE de São José dos Campos, equivocadamente, convalidou os atos escolares praticados pela escola, com base no Parecer CEE nº 95/92. Percebida a falha, a DRE-SJC encaminhou a referida Portaria. O ato de anulação foi publicado em DOE de 28-11-92.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 337/93

PARECER CEE Nº 827/93

1.2. APRECIÇÃO

Trata o presente processo de pedido de convalidação dos atos escolares praticados pela EMEIPG "Profª Vera Babo de Oliveira", de São José dos Campos, de 18-02-91 a 09-02-92, quando funcionou sem a competente autorização.

O Supervisor de Ensino realizou a verificação da vida escolar dos alunos (cuja relação nominal consta das fls 22 a 31 do Processo CEE), atestando a regularidade de toda a documentação.

Torna-se necessário convalidar os atos escolares praticados pela escola, no período acima mencionado, uma vez que, nos termos do artigo 12 da Deliberação CEE 26/86, alterada pela Deliberação CEE 11/87, somente serão válidos os atos escolares praticados depois de autorização de funcionamento do estabelecimento, curso ou habilitação.

2. CONCLUSÃO

Convalidam-se os atos escolares praticados pela EMEIPG "Profª Vera Babo de Oliveira", de São José dos Campos, no período de 18-02-91 a 09-02-92.

São Paulo, 27 de setembro de 1993.

a) Consª Melânia Dalla Torre
Relatora

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 337/93

PARECER CEE Nº 827/93

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros: Agnelo José de Castro Moura, Elba Siqueira de Sá Barretto, João Gualberto de Carvalho Meneses, Jorge Nagle e Melânia Dalla Torre.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 13 de outubro de 1993.

*a) Cons. Jorge Nagle
Presidente da CEPG*